



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriann Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

LEI Nº 136/92 DE 20 DE ABRIL DE 1992,

(DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENS),

O Prof. Antonio Acanja dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.....

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

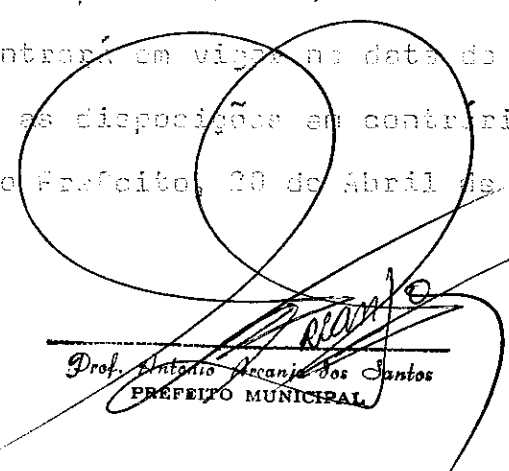
ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar à CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, um lote de terras no perímetro urbano da sede do município, para fins de construção de um prédio destinado ao escritório da empresa.

ARTIGO 2º -O prédio objeto do artigo 1º da presente Lei, será construído pela CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, num prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de comunicação do Poder Executivo Municipal à empresa, sob pena de mesma perder o direito à doação objeto da presente Lei.

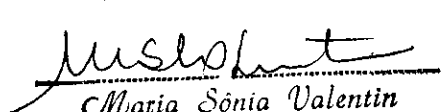
ARTIGO 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 1992.

  
Prof. Antonio Acanja dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIxada NO LECIL DE COSTUME,

  
Maria Sônia Valentin  
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 16 de Abril de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº006/92.

DE: 16/05/92.

CC:

PROJETO DE LEI Nº006/92.

DE: 07/04/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº006/92, o qual "DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEQUINTE AUTÓGRAFO DE LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar à CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, um lote de terras no perímetro urbano da sede do município, para fins de construção de um prédio destinado ao escritório da empresa.

ARTIGO 2º - O prédio objeto do artigo 1º da presente Lei, será construído pela Cesp-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, num prazo de 180(Cento e oitenta) dias a contar da data de comunicação do Poder Executivo Municipal à empresa, sob pena da mes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO


R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS


na perder o direito à doação objeto da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesesseis) dias do Mes de Abril de 1992. (Um Mil novecentos e noventa e dois).

  
Alfeu Cândido  
Presidente

  
Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 005/92/C.M.S.R.P, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

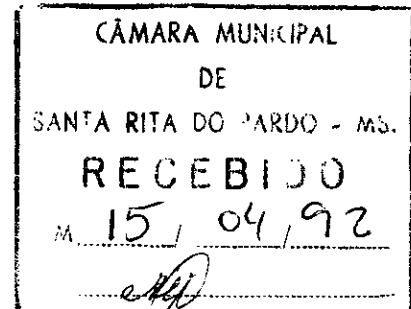
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Santa Rita do Pardo, 08 de Abril de 1992.

Of. Nº 252/92

Senhor Presidente:



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/92

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 006/92, que dispõe sobre a aquisição e doação de terreno para construção de prédio destinado ao escritório da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonia Aracaju dos Santos*  
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

ALFEU CÂNDIDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



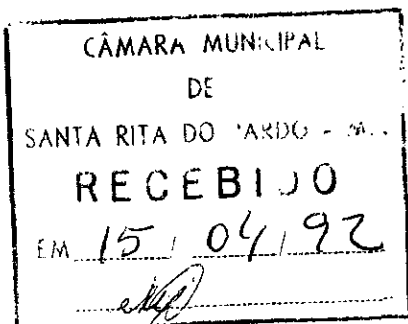
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

PROJETO DE LEI Nº 006/92 DE 07-04-1.992

(DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO)



O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercí-  
cio de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei, etc, etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar à CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, um lote de terras no perímetro urbano da sede do município, para fins de construção de um prédio destinado ao escri-  
tório da empresa.

ARTIGO 2º - O prédio objeto do artigo 1º da presente Lei, será  
construído pela CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO,  
num prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da da-  
ta de comunicação do Poder Executivo municipal à empre-  
sa, sob pena da mesma perder o direito à doação objeto  
da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 1.992.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

A CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, pretende



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Continua .....

construir em nossa cidade, um prédio destinado à escritório da empresa; contudo não há no plano financeiro aprovado pela Diretoria da mesma, recursos destinados à aquisição de terreno para este fim. Assim sendo, afim de facilitar a construção do prédio na brevidade possível, este Executivo Municipal, submete à aprovação de Vossas Excelências, a doação de um terreno para fins almejados, o qual teria que ser adquirido de terceiros, uma vez que a municipalidade não possui terreno próprio adequado.